

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 694 - 11 de dezembro de 2018

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

DEMAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 08/2018, firmado em 06/12/2018, com CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA; **Objeto do Aditivo:** Acréscimo no preço do contrato em R\$ 47.828,32 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), reajustando o valor total para R\$ 342.401,35 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e um reais e trinta e cinco centavos) **Fundamento Legal:** art. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** 20/2018 – TP 03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato Administrativo nº 25/2018, firmado em 14/12/2018, com CASTRO SIMÃO ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 66.292.301/0001-44 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO NO ALMOXARIFADO DO DEMAE, **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; **Modalidade:** Tomada de Preço 06/2018; **Vigência:** 03/10/2019; Valor de R\$ 383.415,44 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 37/2017, firmado em 10/12/2018, com ROCHA TORRES FUNDAÇÕES



EIRELI; **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a trado manual em diversos locais da cidade de Campo Belo; **Objeto do Aditivo:** aditamento para prorrogar a vigência contratual para 11/06/2019; **Fundamento Legal:** arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** Pregão 23/2017

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento a Ata de Registro de preços nº 07/2017, firmado em 05/12/2018, com BH BOBINAS EIRELI ME; **Objeto do Contrato:** Aquisição de Bobinas térmicas; **Objeto do Aditivo:** Alteração do preço para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), ajustando-se seu valor total para R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); **Fundamento Legal:** arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** Pregão 24/2017.

LICITAÇÃO

Termo de Aditamento

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 510/2015, firmado em 11/12/2018, com a empresa CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 20/04/2019; **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 089/2015.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 246/2018, firmado em 29/11/2018, com a empresa **DIAGNÓSTICA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 006/2018.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato nº 170/2016, firmado em 29/11/2018, com a empresa **WGA MEDICINA DO TRABALHO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 006/2016.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 231/2016, firmado em 29/11/2018 com a empresa **WGA MEDICINA DO TRABALHO LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 031/2016.

TERMO DE ADITAMENTO



Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato n° 158/2016, firmado em 29/11/2018, com a empresa **WGA MEDICINA DO TRABALHO LTDA;**
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93;
Inexigibilidade: 023/2016.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 272/2016, firmado em 29/11/2018, com a empresa **LABORATÓRIO FERREIRA CLOCK LTDA ME;** **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 010/2016.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato n° 187/2016, firmado em 29/11/2018, com a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO DE MASTOLOGIA E PEDIATRIA VILELA RODRIGUES LTDA-ME;** **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 006/2016.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 490/2017, firmado em 10/12/2018, com a empresa **DROGAFONTE LTDA;** **Objeto:** Majoração do item 31 para R\$ 4,17; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Pregão:** 173/2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 a DIPENSA 018/2018, fundada no inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços técnico-especializados em processos de seleção de recursos humanos, a fim de realizar concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva das carreiras funcionais da Secretaria Municipal de Educação e processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.720.938/0001-41, no valor fixo de R\$ 125.140,81 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e oitenta e um centavos) para até 2.100 (dois mil e cem) candidatos inscritos, acrescido de um custo variável de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada inscrição deferida a partir da 2.101ª.

Campo Belo, 06 de dezembro de 2018.

Adalberto Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal em Exercício



TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 226/2016, firmado em 29/11/2019, com a empresa **RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS S/S LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2016.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 288/2016, firmado em 29/11/2018, com a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO DE MASTOLOGIA E PEDIATRIA VILELA RESENDE LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 020/2016.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 207/2016, firmado em 29/11/2018, com a empresa **LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2019; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Inexigibilidade:** 010/2016.

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2018 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EM FAVOR DE PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93. A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo torna público o presente edital de ratificação de dispensa de licitação, visando a contratação acima descrita, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, conforme disposição do art. 24, IV da Lei 8.666/93, em busca do atendimento ao interesse público, publica-se para conhecimento de todos. Campo Belo, 11 de dezembro de 2018, Lazaro Joel Cardoso – Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato n° 522/2017, firmado em 03/12/2018, com **VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 22/06/2019; **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 062/2017.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

O Município de Campo Belo, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no que se refere ao Convite n° 007/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Campo Belo, MG, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município a ata de apuração de abertura dos envelopes “habilitação”. Esta publicação possui força de intimação dando-se início ao prazo de apresentação de razões recursais. Campo Belo-MG, 11 de dezembro de 2018. Liwblianna Pires – Presidente da CPL.

**LEI****LEI COMPLEMENTAR N° 160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera e dá nova redação aos dispositivos do Código Tributário Municipal, de que trata a Lei n° 1.349, de 21 de dezembro de 1989 e da Lei Complementar N° 145, de 26 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A TABELA IV do Anexo III, de que trata o Art. 178, da Lei N° 1.349/1989, que instituiu o Código Tributário Municipal, alterada pelo Art. 20 da Lei Complementar N° 145/2017, de 26 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III – Taxa de Licença**TABELA IV - TAXA DE LICENÇA**

1- TLLF – TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR NATUREZA DA ATIVIDADE E/OU POR CLASSE DE ÁREA (M2) .			
Natureza da Atividade	Classificação	Valor da TLLF EM R\$ CORRESPONDE NTE À UFM/ANO 2018	QTDE UFM/ANO
1.1 - Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, agricultura e serviços relacionados com essas atividades.	Independente	R\$ 1.263,27	51
1.2 - Indústrias extrativas e de transformação, por área explorada.	Até 30 m2	R\$ 148,62	06
	Acima de 30 m2 até 60 m2	R\$ 272,47	11
	Acima de 60 m2 até 120 m2	R\$ 396,32	16
	Acima de 120 m2 até 180 m2	R\$ 569,71	23
	Acima de 180 m2 até 250 m2	R\$ 743,10	30
	Acima de 250 m2 até 500 m2	R\$ 916,49	37
	Acima de 500 m2 até 5.000 m2	R\$ 1.065,11	43
	Acima de 5.000 m2 até 10.000	R\$ 2.551,31	103



	m2		
	Acima de 10.000 m2	R\$ 4.954,00	200
1.3 - Serviço de taxi ou “lotação” prestado por profissional autônomo.	Por veículo	R\$ 123,85	05
1.4 - Torres, Antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada.	Independente	R\$ 7.926,40	320
1.5 - Instituição Financeira	Independente	R\$ 4.136,59	167
1.6 - Terminais de Auto Atendimento em funcionamento fora da Instituição Financeira de Origem	Independente	R\$ 247,70	10
1.7 - Depósito e Reservatório de Combustíveis, inflamáveis e explosivos	Independente	R\$ 3.021,94	122
1.8 - Lotéricas	Independente	R\$ 990,80	40
1.9 - Empreiteiros e Incorporadores	Independente	R\$ 2.477,00	100
1.10 - Profissionais Autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital a seguir: Auditores, Dentistas, Meteorólogo, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Consultores/Assessores, Odontólogos, Peritos e Avaliadores, Atuários.	Independente	R\$ 371,55	15
1.11 - Demais Profissionais Autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital.	Independente	R\$ 247,70	10
1.12 - Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no	Independente	R\$1.238,50	50



estabelecimento – POSTO DE COMBUSTÍVEIS e ou Depósito.			
1.13 - Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração; cinemas, teatros, boates, exposições, circos, parques de diversão, carreta da alegria ou similares.	1.13.1 - cinema e teatro	R\$ 1.238,50	50
	1.13.2 - boates	R\$ 3.715,50	150
	1.13.3 - Bilhares; boliche; tiro ao alvo	R\$ 1.238,50	50
	1.13.4 - Circos e teatros itinerantes - por dia de permanência	R\$ 99,08	04
	1.13.5 - Parques de Diversões – por dia de permanência	R\$ 198,16	08
	1.13.6 - Exposições/Encontros de carros, motos, e demais veículos automotores, por dia de permanência	R\$ 371,55	15
	1.13.7-Exposição/Divulgação de produtos e artigos diversos, por dia de permanência	R\$ 123,85	05
	1.13.8 - Carreta da Alegria ou Similar – por dia de permanência	R\$ 247,70	10
	1.13.9 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	R\$ 2.477,00	100
1.14 - Comércio, Indústria e Prestação de Serviços não especificados acima, por área utilizada.	até 30 m2	R\$ 123,85	05
	Acima de 30 m2 até 60 m2	R\$ 247,70	10
	Acima de 60 m2 até 120 m2	R\$ 371,55	15
	Acima de 120 m2 até 180 m2	R\$ 495,40	20
	Acima de 180 m2 até 250 m2	R\$ 619,25	25
	Acima de 250 m2 até 350 m2	R\$ 743,10	30
	Acima de 350 m2 até 500 m2	R\$ 866,95	35
	Acima de 500 m2: - Pelos primeiros 500 m2 - Por área de 250 m2 ou fração excedente	R\$ 866,95 R\$ 123,85	35 05



2 – LICENÇA PARA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE			
2.1 - Comércio eventual ou ambulante.	Por dia de permanência	R\$ 123,85	05
3 – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES			
3.1 - Construções	3.1.1 - Aprovação de projeto, por m2 de área construída/Concessão de Alvará de construção.	R\$ 1,02	0,0412
	3.1.2 - Concessão de “habite-se”, por m2 de área construída, inclusive numeração do imóvel.	R\$ 1,02	0,0412
3.2 - Construções – Modificação e ampliação.	3.2.1 - Aprovação do projeto, por m2 da área total da construção/Concessão de Alvará de modificação.	R\$ 1,02	0,0412
	3.2.2 - Concessão de “habite-se”, por m2 da área total da construção.	R\$ 1,02	0,0412
3.3 - Demolições	Independe	R\$ 123,85	05
3.4 - Loteamento e Desmembramento, inclusive Aprovação de Projeto e Modificação de Projeto Aprovado, por m2 (metro quadrado)	Até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	R\$ 1,02	0,0412
	Acima de 10.000 m2 até 100.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	R\$ 0,81	0,0330
	Acima de 100.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	R\$ 0,51	0,0206
3.5 - Divisão de Glebas Localizadas em Zonas de Expansão Urbanas RESIDENCIAIS, LIMITADA A 03 (TRÊS) UNIDADES DE GLEBAS.	Área de 3.000 m2 até 6.000 m2	R\$ 800,00	32,2972
	* Área inferior a 3.000 m2 e/ou quantidade de glebas superiores a 03 (três) Área acima de 6.000 m2	R\$ 1.600,00	



unidades, será considerado Loteamento ou Desmembramento.			64,5943
3.6 - Divisão de Glebas Localizadas em Zonas de Expansão Urbanas INDUSTRIAIS, LIMITADA A 03 (TRÊS) UNIDADES DE GLEBAS. * Área inferior a 30.000 m2 e/ou quantidade de glebas superiores a 03 (três) unidades, será considerado Loteamento ou Desmembramento	Área de 30.000 m2 até 50.000 m2	R\$ 800,00	32,2972
	Área acima de 50.000 m2	R\$1.600,00	64,5943
3.7 - Divisão de Glebas localizadas às margens do LAGO DE FURNAS,, LIMITADA A 03 (TRÊS) UNIDADES DE GLEBAS. * Área inferior a 15.000 m2 e/ou quantidade de glebas superiores a 03 (três) unidades, será considerado Loteamento ou Desmembramento	Área de 15.000 m2 a 25.000 m2	R\$ 1.000,00	40,3715
	Área acima de 25.000 m2	R\$ 2.000,00	80,7429
3.8 - Remembramento ou Desdobro de área já loteada	Independe	R\$ 200,00	8,0743
4 – LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
4.1 - Publicidade	4.1.1 - Pannel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas, outdoors e outdoors eletrônicos ou em qualquer outro local permitido. (por m2, e por ano ou fração)	R\$ 123,85	05
	4.1.2 - Publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, música, animais, alto falantes ou	R\$ 247,70	



	qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica. (Por unidade/veículo e por ano ou fração)		10
	4.1.3 - FAIXA – Colocação em via pública	R\$ 24,77	01
5 – LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA/LOGRADOURO PÚBLICO			
5.1 - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.	Independente/Por dia de permanência	R\$ 123,85	05
6 – DEMAIS LICENÇAS NÃO DISCRIMINADAS NOS ITENS ANTERIORES, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS			
6.1 - Demais Licenças não discriminadas nos itens anteriores, nas condições especificadas.	6.1.1 - Autorizações	R\$ 2.477,00	100
	6.1.2 - Permissões	R\$ 2.477,00	100
	6.1.3 - Concessões	R\$ 2.477,00	100

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

MARIA DAS DORES LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei 1.287, de 05 de junho de 1989 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos e vagas, que passarão a constar do Anexo I da Lei 1.287/1989 e as respectivas atribuições de seu anexo III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 3.796, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre desafetação e autorização para permuta de imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano correspondente à área institucional n° 03, com 6.917,14 m² (seis mil, novecentos e dezessete vírgula quatorze metros quadrados), situado à Rua “I”, no Loteamento Residencial Monte Belo, pertencente ao patrimônio municipal, conforme croqui e memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput será considerado patrimônio disponível da Administração com estrutura de direito privado nos termos do art. 99, parágrafo único do Código Civil.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 2.067,89 m² (dois mil e sessenta e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 1º, por imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Oliveira-Paróquia Nossa Senhora das Mercês, nesta cidade de Campo Belo.

§ 1º. O imóvel objeto da permuta de que trata o *caput, in fine*, deste artigo corresponde a uma área com 486,94 m² (quatrocentos e oitenta e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados), aí incluída uma edificação com 90,71 (noventa vírgula setenta e um) metros quadrados, localizada à Rua Joaquim de Almeida, Bairro Passatempo, neste Município.

Art. 3º. A permuta de que trata a presente Lei se destina exclusivamente para a necessária ampliação da Escola Municipal Eliza Alvarenga Casarino.

Art. 4º. Integram a presente Lei croquis, memoriais descritivos, escritura pública de propriedade da Mitra Diocesana de Oliveira-Paróquia Nossa Senhora das Mercês e laudos de avaliação dos imóveis.

Art. 5º. As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI N° 3.797, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.****Revoga as Leis Municipais n° 3771/2018 e n° 3791/2018 e autoriza a venda a particular de área do patrimônio público para exclusiva destinação em Programa de Interesse Social Habitacional.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda com encargos da área correspondente a 68.499,00m² (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), situada no lugar denominado Patrícios, confrontando com a Rua Coronel Marques e Estrada dos Patrícios, Zona Urbana, matriculado sob o número 40.490 do CRI Maia Rios, em favor da Empresa Construtora e Incorporadora MIHAIL Ltda - EPP, CNPJ N° 12.839.488/0001-24, objetivando promover a construção de 134 (cento e trinta e quatro) moradias conforme croqui e planta baixa que passam a fazer parte integrante desta Lei, destinadas exclusivamente à população de baixa renda devidamente inscrita nos cadastros de interesse social habitacional do Município de Campo Belo, Minas Gerais.

Art. 2º. Como pagamento pelo imóvel de que trata o artigo primeiro, a Empresa Construtora e Incorporadora MIHAIL Ltda - EPP despendará o valor de R\$1.009.000,00 (hum milhão e nove mil reais) nas seguintes condições:

I – R\$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) representados por 03 (três) terrenos de áreas remanescentes do Bairro Residencial Cidade Jardim, de sua propriedade, cuja cópia de registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca integra a presente Lei, os quais passarão a integrar o patrimônio público municipal, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, possuindo as seguintes delimitações e áreas:

- a) área remanescente n° 01 (um), situada na Rua Oidivo dos Passos Bolina, s/n°, com 990,50 (novecentos e noventa vírgula cinquenta) metros quadrados;
- b) área remanescente n° 02 (dois), situada na Rua Adriano Luiz Assumpção, s/n°, com 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte) metros quadrados;
- c) área remanescente n° 03 (três) situada na Rua Geraldino Luis Pedrosa, s/n°, com 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete vírgula vinte e cinco) metros quadrados.

II – R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) representados por 12(doze) unidades habitacionais.

Art. 3º. A compradora se compromete como parte do presente negócio a realizar, por sua exclusiva custa e responsabilidade, toda a infraestrutura necessária à edificação do empreendimento, envolvendo interligação às vias municipais circunvizinhas, licenciamento ambiental conforme o caso, abastecimento de água, construção de rede de esgoto, construção de rede pluvial, implantação de rede elétrica individual, implantação de rede de iluminação pública, pavimentação de ruas, construção de meio-fio, preservando áreas verde e institucional, bem como Área de Preservação Permanente, sendo de sua única responsabilidade a obediência a todos os critérios técnicos de engenharia aplicáveis ao projeto; interligação das redes de água pluvial e de esgoto às redes municipais existentes nas proximidades; destinação dos lotes 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra 07 (sete) exclusivamente como área



institucional; promover e arcar, às suas expensas, com a averbação e registro de todos os títulos que se fizerem necessários, tanto o referente à compra e venda, quanto a averbação e registro das 134 (cento e trinta e quatro) unidades residenciais; requerer a expressa autorização do Município em todas as transferências de titularidade das 134 (cento e trinta e quatro) unidades habitacionais, submetendo a este todo o processo de alienação aos integrantes da listagem dos destinatários de programa habitacional a ser fornecida pelo Município; realizar todo o empreendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data da efetivação da compra e venda dos imóveis.

Art. 4º. O descumprimento por parte da construtora a quaisquer dos encargos especificados nesta Lei imputarão em desfazimento imediato da compra e venda, aproveitando ao Município todas as obras porventura realizadas e que não possam ser removidas, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 5º. Ficam revogadas a Lei Municipal n° 3771, de 22 de agosto de 2018, e sua alteradora Lei Municipal n° 3791, de 06 de novembro de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 3.798, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e autorização.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação a se processar amigável ou judicialmente, o imóvel urbano correspondente a uma área com 1.046, 41 (hum mil, quarenta e seis vírgula quarenta e um) metros quadrados, a ser desmembrada do imóvel situado na Rua João Martins Diniz, nesta cidade, pertencente a Lázaro Silva ou a quem de direito, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis Maia Rios e laudo de avaliação que integram a presente Lei.

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo será utilizado para abertura do prolongamento da Rua Itagiba Luiz Martins.

Art. 2º. Para a execução da desapropriação prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação do imóvel correspondente ao lote n° 04, situado na Rua Luciana Anastásia Barbosa, Bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com área de 200,12 (duzentos vírgula doze) metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Público e devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Maia Rios.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei são constantes da programação orçamentária.



Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 3.799, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação temporária de monitores de educação, por necessidade do serviço público.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 50 monitores de educação para o ano letivo de 2019, para atender as necessidades de interesse público até a realização de concurso público que oferte as vagas de monitor de educação.

Art. 2º. Nas contratações de caráter administrativo do cargo de Monitor de Educação, serão observados os vencimentos e jornada de trabalho previstos na Lei 1.287/89, na forma abaixo descrita:

- Monitor de Educação - Nível IV - Jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários a execução desta Lei são os constantes da programação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 3.800, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do Município de Campo Belo para o exercício de 2019, estimada em R\$ 126.000.000,00 (Cento e vinte e seis milhões de reais), que será realizada mediante o seguinte desdobramento:

1000.00.00	– RECEITAS CORRENTES	R\$	136.396.200,00	
1.1	– RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	10.612.850,00	1.2
	– RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	5.070.000,00	
1.3	– RECEITA PATRIMONIAL	R\$	923.650,00	
1.6	– RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	14.150.000,00	



1.7	– TRANSF. CORRENTES	R\$	104.965.000,00
1.9	– OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	674.700,00
2000.00.00	– RECEITAS DE CAPITAL	R\$	800,00
2.2	– ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	800,00
90.	– DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ (-)	10.397.000,00
TOTAL		R\$	126.000.000,00

Art. 2º. A despesa orçamentária total no Orçamento Fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício de 2019 é fixada em R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais) e serão realizadas de acordo com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, fixada por órgãos, funções de Governo e Unidades Orçamentárias. Do montante acima R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) são destinados para reserva de contingência;

a) DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

01.01	LEGISLATIVO...	R\$	4.200.000,00
02.01	SEC/MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.687.500,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	R\$	1.511.000,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	5.888.500,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL CONTABILIDADE	R\$	453.500,00
02.05	SECRET. MUNICIPAL CONTROLE INTERNO	R\$	435.000,00
02.06	SEC/MUN/OBRAS, URB. E MEIO AMBIENTE	R\$	19.773.060,50
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DES.ECONOMICO	R\$	1.069.207,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	8.731.199,50
02.09	FUNDEB	R\$	13.095.600,00
02.10	SECRET/MUNIC.ASSIST.SOCIAL/F.M.A.S.	R\$	4.099.200,00
02.11	SEC MUNIC ESPORTE LAZER CULTURA	R\$	1.437.000,00
02.12	FUNDO MUNIC PRESERV. PATRIM. CULTURAL	R\$	135.000,00
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/FMS	R\$	45.689.233,00
03.01	DEPTO. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R\$	14.500.000,00
03.02	FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA CAMPO BELO	R\$	125.000,00
03.03	FUNDAÇÃO MUSEU/ARQUIVO CAMPO BELO	R\$	170.000,00
TOTAL		R\$	126.000.000,00

**b) DESPEAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01- LEGISLATIVA	R\$	4.200.000,00
02- JUDICIÁRIA	R\$	5.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.144.207,50
05- DEFESA NACIONAL	R\$	55.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	265.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.738.200,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	5.895.500,00
10- SAUDE	R\$	45.689.233,00
11- TRABALHO	R\$	230.000,00
12- EDUCAÇÃO	R\$	21.826.799,50
13- CULTURA	R\$	1.255.000,00
15- URBANISMO	R\$	14.926.560,00
16- HABITAÇÃO	R\$	41.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	13.470.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	R\$	156.500,00
20- AGRICULTURA	R\$	706.000,00
22- INDÚSTRIA	R\$	47.000,00
24- COMUNICAÇÕES	R\$	36.000,00
26- TRANSPORTE	R\$	1.287.000,00
27- DESPORTO E LAZER.	R\$	612.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.304.000,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	110.000,00
TOTAL	R\$	126.000.000,00

c) DESPEAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**DESPEAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	59.679.999,50
----------------------------	-----	---------------



Juros e Encargos da Dívida	R\$ 729.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 54.976.100,50
Subtotal	R\$ 115.385.100,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 8.899.400,00
Inversões Financeiras	R\$ 500,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.605.000,00
Subtotal	R\$ 10.504.900,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$ 110.000,00
-------------------------	----------------

TOTAL R\$ 126.000.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital orçada, nos termos do art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo para tanto:

I o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio; criar elementos de despesas dentro dos Projetos Atividades, durante a execução do orçamento fiscal de 2019;

II o Prefeito:

- a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
- b) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;
- c) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndio ao comportamento da receita;
- d) Criar elementos de despesas dentro dos Projetos Atividades, durante a execução do orçamento fiscal de 2019.

III utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§2º. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica.

§3º. O Executivo, por intermédio do setor de contabilidade e planejamento fará as anulações que melhor lhe convier, com inclusão dos códigos e especificações para cumprimento das emendas parlamentares constantes do anexo, elaborado pelo Legislativo, no valor total de R\$ 1.512.000,00 (hum milhão, quinhentos e doze mil reais), nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO BENEDITO DA SILVA

Secretário Municipal de Contabilidade

DECRETO

DECRETO N° 4.688, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 4320/64 e Lei Municipal n° 3.727 de 30 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.03		Secretaria Municipal de Fazenda	
02.03.01		Secretaria Municipal de Fazenda	
28		Encargos Especiais	
28.843		Serviço da Dívida Interna	
28.843.0000		Encargos Especiais	
28.843.0000.1010		Pagamento de Amortização de Dívidas	
4.6.90.71.00	169	Principal da Dívida Contratual Resgatado	75.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	75.000,00
28.843.0000.2036		Pagto Juros/Encargos Dividas Contratadas	
3.2.90.21.00	170	Juros sobre Dívida por contrato	11.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	11.000,00
02.06		Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	
02.06.01		Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	
15		Urbanismo	
15.451		Infra Estrutura Urbana	



15.451.0110		Eletrificação Urbana	
15.451.0110.2040		Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00	256	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	100.000,00
02.08		Secretaria Municipal de Educação	
02.08.01		Secretaria Municipal de Educação	
12		Educação	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0003		Universalização da Educação	
12.361.0003.2050		Manutenção da Rede Educação Básica	
3.3.90.39.00	383	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	2.000,00
		1.47.00 Transferência do Salário – Educação	2.000,00
12.361.0095		Transporte Escolar	
12.361.0095.2053		Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00	395	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
		1.47.00 Transferência do Salário – Educação	25.000,00
12.365		Educação Infantil	
12.365.0003		Universalização da Educação	
12.365.0003.2215		Manutenção da Educação Infantil Creche	
3.3.90.39.00	436	Outros Serv. Terceiros- Pessoa Jurídica	1.000,00
		1.47.00 Transferência do Salário – Educação	1.000,00
02.10		Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.10.01		Secretaria Municipal de Assistência Social	
08		Assistência Social	
08.244		Assistência Comunitária	
08.244.0029		Assistência Social Desenv. Comunitário	
08.244.0029.2174		Proteção Social Básica – PSB	
3.3.90.30.00	526	Material de Consumo	1.000,00
		1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social	1.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS: R\$****215.000,00**

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo primeiro, utilizar-se-á como recurso as anulações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.06		Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	
02.06.01		Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	
15		Urbanismo	
15.451		Infra Estrutura Urbana	
15.451.0110		Eletrificação Urbana	
15.451.0110.2040		Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.30.00	255	Material de Consumo	186.000,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	86.000,00
		1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.	100.000,00
02.08		Secretaria Municipal de Educação	
02.08.01		Secretaria Municipal de Educação	
12		Educação	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0003		Universalização da Educação	
12.361.0003.2050		Manutenção da Rede Educação Básica	
3.3.90.36.00	382	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
		1.47.00 Transferência do Salário – Educação	25.000,00
12.361.0095		Transporte Escolar	
12.361.0095.1025		Aquisição Mov. Equip. P/ Transporte Escolar	
4.4.90.52.00	391	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
		1.47.00 Transferência do Salário – Educação	3.000,00
02.10		Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.10.01		Secretaria Municipal de Assistência Social	
08		Assistência Social	
08.244		Assistência Comunitária	
08.244.0029		Assistência Social Desenv. Comunitário	
08.244.0029.1094		Investimentos Proteção Social Especial	



4.4.90.51.00	501	Obras e Instalações	1.000,00
	1.29.00	Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social	1.000,00
		TOTAL: R\$	215.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA

Secretário Municipal de Contabilidade

DECRETO N° 4.689, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Registra a transposição de saldo orçamentário dentro das categorias econômicas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 4.320/64 e, Lei Municipal n° 3.696/17,

DECRETA:

Art. 1º. Registrando o remanejamento de saldos orçamentários dentro da mesma categoria para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		Poder Executivo	
02.06		Sec/Munici/Obras,Urb.Meio-Ambiente	
02.06.01		Sec/Munici/Obras,Urb.Meio-Ambiente	
15		Urbanismo	
15.451		Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0110		Eletrificação Urbana	
15.451.0110.2040		Manutenção Da Iluminação Pública	
3.3.90.30.00	255	Material de Consumo	100.000,00
	1.00.00	Recursos Ordinários	100.000,00
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviário	
26.782.0071		Assistência a Zona Rural	



26.782.0071.2047		Manut. Setor de Estradas Vicinais	
3.3.90.30.00	308	Material de Consumo	10.400,00
		1.16.00 Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE	10.400,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$	110.400,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo primeiro, utilizar-se-á como recurso as anulações abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64:

02		Poder Executivo	
02.06		Sec/Munici/Obras,Urb.Meio-Ambiente	
02.06.01		Sec/Munici/Obras,Urb.Meio-Ambiente	
15		Urbanismo	
15.451		Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0110		Eletrificação Urbana	
15.451.0110.2040		Manutenção Da Iluminação Pública	
3.3.90.30.00	255	Material de Consumo	100.000,00
		1.17.00 Recursos Ordinários	100.000,00
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviário	
26.782.0071		Assistência a Zona Rural	
26.782.0071.2047		Manut. Setor de Estradas Vicinais	
3.3.90.30.00	308	Material de Consumo	10.400,00
		1.00.00 Recursos Ordinários	10.400,00
		TOTAL :	110.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de dezembro de 2018.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA

Secretário Municipal de Contabilidade

**RETIFICAÇÃO**

DECRETO N° 4.686, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivo do Decreto n° 4.406, de 07 de maio de 2018..

Publicado no Diário Oficial n° 693, de 10 de dezembro de 2018, páginas 28.

Onde se lê:

Art. 1º.

MARIA LÚCIA PEREIRA ALVARENGA para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Limpeza Urbana, **Nível VII.....**

Leia-se:

Art. 1º.

MARIA LÚCIA PEREIRA ALVARENGA para o cargo comissionado de Chefe do Setor de Limpeza Urbana, **Nível VIII.....**